

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 46/2011

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 14 de Dezembro de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Federativa do Brasil modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 45.º, à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980.

Autoridade central

Brasil, 24 de Setembro de 2010.

(modificação)

Tradução

Autoridade Central Administrativa Federal — ACAF, Secretaria de Direitos Humanos, Presidência da República, SCA, quadra 9, conjunto C, Centro Empresarial Parque Cidade — torre A, 8.º, sala 805-A, cep. 70308-200, Brasília-DF, Brasil; telefone: +55(61)20253975/20253481; fax: +55(61)20253261.

Pessoas de contacto:

Ministro Paulo Vannuchi, presidente da autoridade central, Secretaria Especial para os Direitos Humanos;

Sr.ª Patrícia Lamego, coordenadora chefe; *e-mail*: patricia.soares@sedh.gov.br (línguas de comunicação: português, inglês, espanhol, francês);

Sr.ª Juliana Castro, psicóloga; *e-mail*: juliana.paes@sedh.gov.br (línguas de comunicação: português, inglês);

Sr. Francisco George Lima, assistente; *e-mail*: francisco.george@sedh.gov.br (línguas de comunicação: português, inglês, espanhol).

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado em 29 de Setembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 1 de Dezembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é a Direcção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça, de acordo com o Aviso n.º 287/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 23 de Março de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 136/2011

de 5 de Abril

A Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro, veio regular o regime de credenciação de entidades pela ANPC para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de ins-

pecções das condições de segurança contra incêndios em edifícios.

Decorridos dois anos da sua implementação, mostra a experiência da necessidade de se proceder à alteração dos pré-requisitos para credenciação dos elementos dos corpos de bombeiros.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro

Os artigos 3.º, 4.º e 5.º, da Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

1 —

a)

b)

2 — A ANPC, mediante protocolos de cooperação celebrados com os municípios que possuam corpos de bombeiros profissionais ou mistos, pode credenciar:

a) Técnicos municipais afectos aos gabinetes técnicos daqueles corpos de bombeiros para a emissão de pareceres, realização de vistorias e inspecções na área do respectivo município;

b) Elementos daqueles corpos de bombeiros para a realização, na respectiva área geográfica de intervenção, das seguintes acções de fiscalização:

i) Inspecções regulares, a realizar de três em três anos nos edifícios e recintos afectos à utilização tipo iv, «Escolares», e à utilização tipo v, «Hospitalares e lares de idosos», classificados na 1.ª categoria de risco;

ii) Inspecções regulares, a realizar de dois em dois anos nos edifícios e recintos classificados na 2.ª categoria de risco.

3 —

a)

b)

4 —

5 —

Artigo 4.º

[...]

1 —

a)

b)

2 —

a)

b)

c)

d)

3 — Os técnicos municipais a credenciar nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo anterior devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

- a)*
- b)*
- c)*

4 — Os elementos dos corpos de bombeiros a credenciar nos termos da alínea *b)* do n.º 2 e do n.º 3 do artigo anterior devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

- a)*
- b)*

i) Elementos dos corpos de bombeiros profissionais ou mistos:

1) No quadro de comando dos bombeiros municipais e profissionais, o cargo de adjunto técnico;

2) Na carreira de bombeiro municipal, a categoria de bombeiro de 1.ª classe e na carreira de bombeiro sapedor a categoria de subchefe de 1.ª classe.

ii) Elementos dos corpos de voluntários:

1) No quadro de comando, o cargo de adjunto de comando, e ter concluído toda a formação exigida para o ingresso neste quadro;

2) Na carreira de oficial bombeiro, a categoria de oficial bombeiro de 2.ª;

3) Na carreira de bombeiro, a categoria de bombeiro de 1.ª;

- c)*

Artigo 5.º

[...]

- a)*

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)

- b)*

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)

c) Para os técnicos municipais, ao abrigo do previsto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 3.º da presente portaria:

- 1)
- 2)
- 3)

d) Para os elementos dos corpos de bombeiros, ao abrigo do previsto na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 3.º da presente portaria:

1) Proposta de credenciação, subscrita pelo comandante do corpo de bombeiros e aprovada pelo presidente da câmara municipal, dirigida ao presidente da ANPC, demonstrando o cabal cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos na alínea *a)* e na subalínea *i)* da alínea *b)* do n.º 4 do artigo 4.º da presente portaria;

2) *Curriculum vitae* detalhado explicitando, em particular, as actividades desenvolvidas no âmbito da prática profissional e ou académica na área de SCIE;

e) [Anterior alínea *d)*].»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Vasco Seixas Duarte Franco*, Secretário de Estado da Protecção Civil, em 23 de Março de 2011.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Portaria n.º 137/2011

de 5 de Abril

O Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, que desenvolve os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, regulamentando os regimes jurídicos aplicáveis ao exercício das actividades previstas nesse diploma, remeteu para portaria do Ministro responsável pela área da energia a aprovação do Regulamento do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL), adiante referido apenas como Regulamento.

O Regulamento estabelece, entre outras, as condições técnicas de construção e de exploração que asseguram o adequado funcionamento dessas infra-estruturas e a sua interoperabilidade com as redes a que estejam ligadas, incluindo os procedimentos de verificação, e os requisitos que garantam a segurança de pessoas e bens.

Por outro lado, o projecto, licenciamento, construção e modificação das infra-estruturas que integram a RNTIAT devem ser objecto de legislação específica, pelo que nesta portaria são igualmente definidos os elementos que devem integrar os projectos apresentados a licenciamento.

A presente portaria teve por base uma proposta da respectiva concessionária, foi precedida de parecer da ERSE e foi notificada à Comissão Europeia, na fase de projecto, em cumprimento do disposto na Directiva n.º 98/34/CE, do Parlamento e do Conselho, de 22 de Junho, relativa ao procedimento de informação no domínio das normas e regras técnicas.